



**CONTRATO Nº. 28/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE
SERVIÇO DE SORRISO, PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.**

Pregão Presencial nº. 007/2013

Ata de Registro de Preços nº 032/2013

Pelo presente Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, com sede à Av. Porto Alegre, nº 2525, centro, Sorriso - MT, inscrita no CNPJ nº. 03.239.076/0001-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Dilceu Rossato, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e por outro lado,

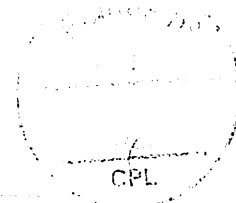
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SORRISO, situada na Avenida Brasília, nº. 664, Bairro Jardim das Américas – Sorriso –MT, inscrita no CNPJ nº. 02.355.192/0001-84, representada neste ato pelo Sr. **EDMAR CORREA**, inscrito no RG nº. 2106558-6 SSP/MT e CPF nº. 368.578.661-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipais 176/2006 e 021/2011 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2013**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2013**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme se encontra nos Termos de Referência – ANEXO I do edital do Pregão Presencial n. 007/2013, encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

1.2. A **CONTRATADA** declara neste momento que visitou todos os locais e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como do material/equipamentos a ser empregados para cumprimento do presente instrumento. Declara também que tem pleno conhecimento do Termo de Referência, o qual acompanhou através de atestado de visita, o

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



qual faz parte integrante e complementar deste contrato, se como nele transcrito estivesse, declara a **CONTRATADA** que tem pleno e total conhecimento dos mesmos, os quais seguirão fielmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 007/2013, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 021/2011, de 01 de março de 2011, alterado pelo Decreto Municipal nº. 044/2013, de 06 de março de 2013, conforme autorização do Prefeito Municipal de Sorriso anexada ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços:

a) os preços dos serviços ofertados serão os constantes na proposta da **CONTRATADA**, e na proposta adjudicada exarada no valor total de **R\$ 4.711.137,81 (Quatro milhões, setecentos e onze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**, que será distribuído por hora conforme os cargos disseminados no quadro abaixo.

ITEM	ATIVIDADE	QUANT. TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO/HORA	VALOR TOTAL
01	Auxiliar de Cozinha	139.445,02	R\$ 6,139	R\$ 856.052,98
02	Auxiliar de Serviços Gerais - I	70.260	R\$ 5,905	R\$ 414.885,30
03	Auxiliar de Serviços Gerais - II	57.820,49	R\$ 7,136	R\$ 412.607,02



04	Auxiliar Operacional Administrativo	52.261,00	R\$9,239	R\$ 482.839,38
05	Coletor de Detritos/Resíduos/Diurno	34.711,52	R\$ 7,140	R\$ 247.840,25
06	Coletor de Detritos/Resíduos/Noturno	19.849,78	R\$ 8,075	R\$160.286,97
07	Conservação e Reparo	20.999,48	R\$10,069	R\$ 211.443,76
08	Oficial de Serviços Gerais	29.199,27	R\$ 13,027	R\$ 380.378,89
09	Servente de Limpeza - Zeladora I -	39.363,11	R\$ 6,884	R\$ 270.975,65
10	Servente de Limpeza - Zeladora III	242.402,97	R\$ 5,255	R\$ 1.273.827,61
VALOR TOTAL				R\$ 4.711.137,81

b) nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado (tributos, seguros, impostos, fretes e outros).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

15.001.10.301.0229.2060 (396) – Monitoramento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

15.001.10.301.0230.2063 (407) – Bloco I – Atenção Básica

15.001.10.302.0231.2066 (415) – Bloco II – Alta e Média Complexidade

15.001.10.303.0231.2068 (426) – Manutenção do Centro de Reabilitação Renascer

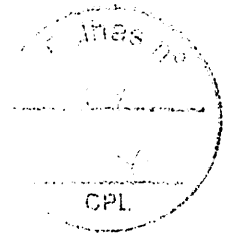
B) SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E TRANSPORTES

05.001.15.451.0219.2048 (151) – Manutenção da Coleta, Destinação e Limpeza Urbana
05.001.15.451.0216.2041 (141) – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras

C) SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E TRANSPORTES

12.001.26.782.0253.2102 (352) – Manutenção e Encargos da Secretaria de Transportes

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



D) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08.001.08.244.0253.2071 (213) – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Ação Social

08.001.08.244.0244.2087 (239) – Manutenção e Apoio a Inst. e Casa Abrigo da Mulher

08.002.08.243.0239.1035 (246) – Serviço de Acolhimento Institucional

08.001.08.244.0243.2086 (235) – Serviço de Proteção e Atendimento Especial a Família/Individuo

08.005.08.244.0234.2070 (264) – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social

E) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001.12.361.0209.2016 (059) – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.003.12.361.0210.2027 (088) – Manutenção e Encargos Fundeb (40%)

F) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.20.601.0221.2050 (173) – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

G) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001.04.122.0250.2095 (301) – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

H) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

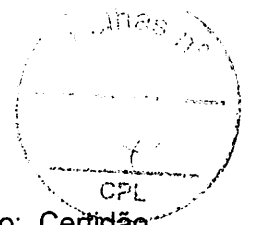
13.001.27.812.0255.2108 (372) – Manutenção do Fundo Municipal de Esporte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento das despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s) a que se refere a presente licitação será realizado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, até o 30 dias após emissão da nota fiscal, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor/órgão responsável.

7.2 - O atraso ou descumprimento do disposto na alínea "c" da cláusula décima deste Contrato importa na suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

7.3 - Para fazer *jus* ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de regularidade, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS e IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços referentes à execução dos serviços serão certos, definitivos, e somente serão reajustados quando houver alteração de preços dos itens, após a comprovação por índices oficiais ou convenções coletivas, sempre após análise e a critério e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

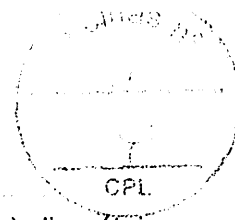
9.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados na forma da lei 8.666/93;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para os empregados da **CONTRATADA**;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da carteira de trabalho, Previdência Social e fundação profissional, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento patronal das contribuições previdenciárias, correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete:

- a) Executar os serviços, conforme acordado no Pregão nº. 007/2013 e Termo de Referência anexo;
- b) Efetuar o pagamento mensalmente dos salários aos profissionais, bem como os demais benefícios, que não poderão ser inferiores aos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho em vigência;
- c) Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme orientação da fiscalização;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos de primeira qualidade;



- f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social, durante a vigência do presente Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- g) Aceitar a supressão do contrato, conforme interesse da Administração Pública, no período referente ao recesso escolar;
- h) Não encaminhar funcionários para os locais de serviço com pendências de qualquer natureza;
- i) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados e sucessores;
- j) Responsabilizarem-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços, não existindo entre o **CONTRATANTE** e estes qualquer vínculo empregatício, ou outra hipótese;
- l) Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pela **CONTRATANTE**;
- m) Fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- n) Todas as despesas diretas e indiretas com recursos humanos;
- o) Fornecer os uniformes necessários e materiais, ao cumprimento do contrato, com substituição de, no mínimo, 02(duas) vezes ao ano ou quando haja necessidade;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, consoante o art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93;
- q) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- r) Demonstrar o vínculo empregatício com todos os profissionais por ela contratados, mediante cópia da CTPS, com cada categoria de trabalho, respeitando as convenções coletivas;
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale-transporte e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação



dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**;

u) Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo de 24 horas, após a comunicação, qualquer empregado que tenha praticado ato considerado como conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

v) Manter toda a equipe uniformizada, identificada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente, em boas condições de higiene pessoal;

x) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados, assim como registrar e controlar, juntamente com o preposto do **CONTRATANTE**, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como a quantidade de horas trabalhadas diariamente;

z) Substituir imediatamente os funcionários que estiverem em gozo de férias, licença saúde e em eventuais faltas;

a.a) Executar, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados;

b.b) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados;

c.c) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, independentemente de culpa ou dolo;

d.d) Informar ao **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

e.e) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**;

f.f) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

g.g) Executar os serviços em total conformidade com o Projeto básico;

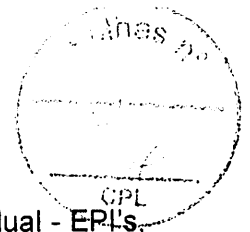
h.h) Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;

i.i) Promover treinamento e cursos de atualização para os empregados sempre que verificada a necessidade pela fiscalização

j.j) Os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do **CONTRATANTE**, não sejam aptos para as funções, deverão ser substituídos e não mais alocados para os serviços contratados;

k.k) A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho, além de substituí-los;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- I.l) Os empregados deverão estar providos de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, sendo a **CONTRATADA** responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho;
- m.m) Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade;
- n.n) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- o.o) A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais mensais, a comprovação de reconhecimento das contribuições sócias (fundo de garantia do tempo de serviço e previdência social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, na forma do § 4º do art.31, da lei 9.032/95, bem como a comprovação de quitação dos salários, referentes aos empregados cuja prestação está sendo pleiteado o pagamento;
- p.p) É expressamente proibida a utilização dos telefones do Contratante, sob a responsabilidade da **CONTRATADA** para as ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assunto alheios aos serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente aos serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora, mediante publicação em Jornal Oficial, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Poderão, subsidiariamente, serem aplicadas, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa correspondente a 01% (um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na entrega do objeto. E no caso de infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, a critério da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos da legislação vigente.



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

11.3 Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Sorriso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria desta Prefeitura.

11.4. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Sorriso;

11.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela **CONTRATANTE**.

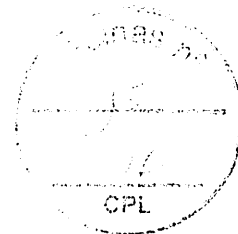
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

a) Par modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação sanções, todas motivadas pela inexecução, total ou parcial do presente Contrato;



d) Fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão nº. 007/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

16.1 O **CONTRATANTE** designa os Servidores nomeados através do Decreto 042/2013 de 04 de março de 2013, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para **ATESTO, CIÊNCIA** ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento **INTEGRAL** das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Sorriso - MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



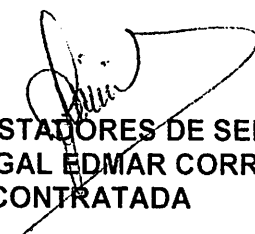
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



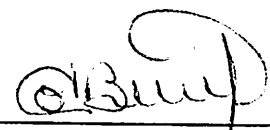
E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do **CONTRATANTE**, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Sorriso-MT, 04 de abril de 2013.


MUNICÍPIO DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE


COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SORRISO
REP. LEGAL EDMAR CORREA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



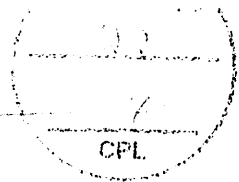
NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF n. 651.470.061-68



NOME: MILENE TOMASI NARDI
CPF n. 024.845.741-18

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 – Avenida Porto Alegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso – Mato Grosso –Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPESERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e à empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 368.578.661-04, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013**, ata de registro de preços n.º 032/2013 e do contrato original n.º 028/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo ratificar a data da vigência do contrato, conforme justificativa e requerimento em anexo, cláusula quarta, do contrato de n.º 028/2013, que terá a seguinte redação:



“CLÁUSULA QUARTA – DO VIGÊNCIA:

Da vigência do contrato: Atribui-se ao presente termo aditivo o prazo estabelecido a findar em 21/08/2013, abrangendo a vigência de **04 de abril de 2013 a 21 de agosto de 2013.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 04/04/2013.


E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 15 de julho de 2013.

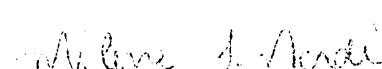

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
PROMITENTE FORNECEDORA

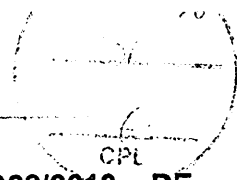
TESTEMUNHAS:



NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



NOME: MILENE TOMASI NARDI
CPF: 024.845.741-18



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e à empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013, ata de registro de preços n.º 032/2013 e do contrato original n.º 028/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar quantitativo de horas, conforme justificativa e requerimento em anexo, cláusula quinta, do contrato de n.º 028/2013, que terá a seguinte redação:

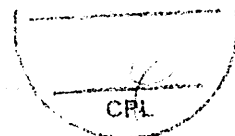
“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Aditiva-se as quantidades dos itens a serem adquiridos, conforme quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	QUANT. DE HORAS	VALOR UNITÁRIO DE HORAS	VALOR TOTAL
01	AUXILIAR DE COZINHA	25.100,11	R\$ 6,139	R\$ 154.089,58
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	12.646,80	R\$ 5,905	R\$ 74.679,35
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	10.407,69	R\$ 7,136	R\$ 74.269,28
04	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	9.406,98	R\$ 9,239	R\$ 86.911,09



SORRISO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e à empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013**, ata de registro de preços n.º 032/2013 e do contrato original n.º 028/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

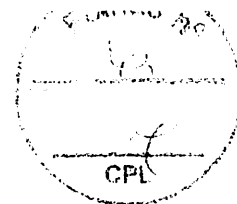
O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar prazo devido à continuidade dos serviços, conforme justificativa e requerimento em anexo, cláusula quarta, do contrato de n.º 028/2013. que terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VIGÊNCIA:

Da vigência do contrato: Atribui-se ao presente termo aditivo o novo prazo estabelecido a findar em 04/01/2014, abrangendo a vigência de **22 de agosto de 2013 a 04 de janeiro de 2014.**”



SORRISO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 04/04/2013.

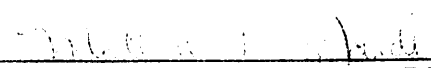
E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 20 de agosto de 2013.

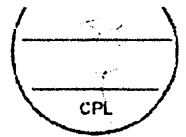

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:


NOME: MILENE TOMASI NARDI
CPF: 024.845.741-18


NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. EDMAR CORRÊA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADO(A)**, tendo em vista os termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2013, e do contrato original n.º 028/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar prazo, devido à continuidade da prestação dos serviços, conforme justificativa e requerimento em anexo, cláusula quarta, do contrato de n.º 028/2013, que terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

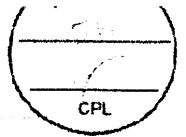


Da vigência do contrato: Atribui-se ao presente termo aditivo o novo prazo estabelecido a findar em 30/04/2014, abrangendo a vigência do mesmo de **05 de janeiro de 2014 a 30 de abril de 2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2014, da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR DISPONIVEL NO ATO DA CONSULTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	33.90.39.00.00.00	602	3.084.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	33.90.34.00.00.00	543	3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUT. DAS AÇÕES DO UP	33.90.39.00.00.00	565	1.031.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUT. DAS AÇÕES DO UP	33.90.34.00.00.00	541	1.000.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	13.001.27.812.0031.2075	MANUTENCAO DA SMEL	33.90.39.00.00	512	210.000,00
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE	12.001.26.782.0037.2126	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMTRA	33.90.39.00.00	480	800.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0027.2010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	33.90.34.00.00	427	500.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0027.2010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	33.90.39.00.00	411	1.583.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.243.0025.2020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.39.00.00.00	303	475.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.243.0025.2020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.34.00.00.00	309	380.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.005.08.244.0025.2019	MANUTENCAO DA SEMAS	33.90.39.00.00	350	300.000,00
SEC MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0029.2035	MUNUTENÇÃO DA SEMDER	33.90.39.00.00.00	229	200.000,00
SEC MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0029.2035	MUNUTENÇÃO DA SEMDER	33.90.34.00.00.00	253	354.000,00
SECRETARIA DE OBRAS	05.001.15.451.0035.2102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	33.90.39.00.00.00	191	1.412.100,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.003.12.365.0051.2142	MANUTENCAO DO FUNDEB 40	33.90.34.00.00.00	116	300.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.003.12.365.0051.2142	MANUTENCAO DO FUNDEB 40	33.90.39.00.00.00	119	1.006.400,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.365.0021.2046	MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUC. INFANTIL	33.90.39.00.00.00	125	200.000,00



SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.365.0021.2046	MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUC. INFANTIL	33.90.34.00.00.00	159	300.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.361.0051.2045	MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUC. BASICA	33.90.39.00.00	124	500.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.361.0051.2045	MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUC. BASICA	33.90.34.00.00	160	500.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.001.12.122.0030.2043	MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE EDUCACAO E DEPARTAM.	33.90.39.00.00.00	90	312.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II e 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 04/04/2013.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 13 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS
EDMAR CORRÉA
CONTRATADO

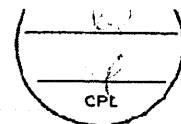
TESTEMUNHAS:

NOME: MILENE TOMASI NARDI
CPF: 024.845.741-18

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



SORRISO



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Sorriso/MT. neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADO(A)**, tendo em vista os termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2013, e do contrato original n.º 028/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

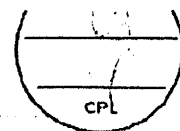
O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar prazo, devido à continuidade da prestação dos serviços, conforme justificativa e requerimento em anexo, cláusula quarta, do contrato de n.º 028/2013, que terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Da vigência do contrato: Atribui-se ao presente termo aditivo o novo prazo estabelecido a findar em 16/09/2014, abrangendo a vigência do mesmo de **30 de abril de 2014 a 16 de setembro de 2014**.



SORRISO



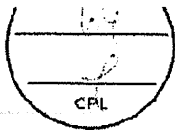
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2014, da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR DISPONIVEL NO ATO DA CONSULTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	33.90.39.00.00.00	602	3.084.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	33.90.34.00.00.00	543	3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUT. DAS AÇÕES DO UPA	33.90.39.00.00.00	565	1.031.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUT. DAS AÇÕES DO UPA	33.90.34.00.00.00	541	1.000.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	13.001.27.812.0031.2075	MANUTENCAO DA SMEL	33.90.39.00.00	512	210.000,00
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE	12.001.26.782.0037.2126	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMTRA	33.90.39.00.00	480	800.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0027.2010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	33.90.34.00.00	427	500.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0027.2010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	33.90.39.00.00	411	1.583.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.243.0025.2020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.39.00.00.00	303	475.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.243.0025.2020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.34.00.00.00	309	380.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.005.08.244.0025.2019	MANUTENCAO DA SEMAS	33.90.39.00.00	350	300.000,00
SEC MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0029.2035	MANUTENÇÃO DA SEMDER	33.90.39.00.00.00	229	200.000,00
SEC MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0029.2035	MANUTENÇÃO DA SEMDER	33.90.34.00.00.00	253	354.000,00
SECRETARIA DE OBRAS	05.001.15.451.0035.2102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	33.90.39.00.00.00	191	1.412.100,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.003.12.365.0051.2142	MANUTENCAO DO FUNDEB 40	33.90.34.00.00.00	116	300.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.003.12.365.0051.2142	MANUTENCAO DO FUNDEB 40	33.90.39.00.00.00	119	1.006.400,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.365.0021.2046	MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUC. INFANTIL	33.90.39.00.00.00	125	200.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.365.0021.2046	MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUC. INFANTIL	33.90.34.00.00.00	159	300.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.361.0051.2045	MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUC. BASICA	33.90.39.00.00	124	500.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.361.0051.2045	MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUC. BASICA	33.90.34.00.00	160	500.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.001.12.122.0030.2043	MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE EDUCAÇÃO E DEPARTAM.	33.90.39.00.00.00	90	312.500,00



SORRISO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II e 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 04/04/2013.


E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 30 de abril de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS
EDMAR CORRÊA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



NOME: MILENE TOMASI NARDI
CPF: 024.845.741-18



NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



SORRISO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e à empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013, ata de registro de preços n.º 032/2013 e do contrato original n.º 028/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reequilibrar o valor unitário no percentual de 8,61 das horas de prestação de serviços, tendo em vista a Convenção Coletiva Estadual da categoria econômica, conforme justificativa e requerimento em anexo, cláusulas quinta e oitava, do contrato de n.º 028/2013, que terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Reequilibra-se em 8,61% (oito virgula sessenta e um por cento) o valor unitário das horas de prestação de serviços, tendo em vista a comprovação da Convenção Coletiva Estadual da categoria econômica, conforme quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR INICIAL UNITÁRIO DA HORA	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO DA HORA
01	AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 6,139	R\$ 6,67
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	R\$ 5,905	R\$ 6,41
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	R\$ 7,136	R\$ 7,75
04	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	R\$ 9,239	R\$ 10,03
05	COLETOR DE DETRITOS/RESÍDUOS/DIURNOS	R\$ 7,140	R\$ 7,75
06	COLETOR DE DETRITOS/RESÍDUOS/ NOTURNO	R\$ 8,075	R\$ 8,77
07	CONSERVAÇÃO E REPAROS	R\$ 10,069	R\$ 10,94
08	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 13,027	R\$ 14,15
09	SERVENTE DE LIMPEZA – ZELADORA I	R\$ 6,884	R\$ 7,48
10	SERVENTE DE LIMPEZA – ZELADORA II	R\$ 5,255	R\$ 5,71



SORRISO

Parágrafo Primeiro: O presente reequilíbrio terá vigência a partir de 01/06/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 04/04/2013.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 02 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
PROMITENTE FORNECEDORA

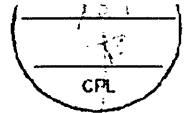
TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: MILENE TOMASI NARDI
CPF: 024.845.741-18



SORRISO



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADO(A)**, tendo em vista os termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2013, e do contrato original n.º 028/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

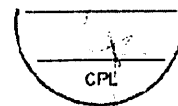
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o Contrato n. 028/2013, nos termos do art. 57 II da Lei 8.666/93, devido à continuidade da prestação dos serviços, conforme justificativa e requerimento em anexo.

1.2. Assim, considerando essas alterações, ficam alteradas as cláusulas quarta e quinta, do contrato de n.º 028/2013, que terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:



SORRISO



Da vigência do contrato: Atribui-se ao presente termo aditivo o novo prazo estabelecido a findar em 30/01/2015, abrangendo a vigência do mesmo de 17 de setembro de 2014 a 03 de fevereiro de 2015.

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O valor do presente aditivo é de R\$ 6.037.785,28 (seis milhões e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2014, da seguinte dotação orçamentária e para o exercício de 2015, serão as dotações a serem consignadas para o referido exercício:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	33.90.39.00.00.00	602
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	33.90.34.00.00.00	543
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUT. DAS AÇÕES DO UP	33.90.39.00.00.00	565
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUT. DAS AÇÕES DO UP	33.90.34.00.00.00	541
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	13.001.27.812.0031.2075	MANUTENCAO DA SMEL	33.90.39.00.00	512
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE	12.001.26.782.0037.2126	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMTRA	33.90.39.00.00	480
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0027.2010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	33.90.34.00.00	427
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0027.2010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	33.90.39.00.00	411
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.243.0025.2020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.39.00.00.00	303
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.243.0025.2020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.34.00.00.00	309
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.005.08.244.0025.2019	MANUTENCAO DA SEMAS	33.90.39.00.00	350
SEC MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0029.2035	MANUTENÇÃO DA SEMDER	33.90.39.00.00.00	229
SEC MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0029.2035	MANUTENÇÃO DA SEMDER	33.90.34.00.00.00	253
SECRETARIA DE OBRAS	05.001.15.451.0035.2102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	33.90.39.00.00.00	191
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.003.12.365.0051.2142	MANUTENCAO DO FUNDEB 40	33.90.34.00.00.00	116
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.003.12.365.0051.2142	MANUTENCAO DO FUNDEB 40	33.90.39.00.00.00	119
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.365.0021.2046	MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUC. INFANTIL	33.90.39.00.00.00	125
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.365.0021.2046	MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUC. INFANTIL	33.90.34.00.00.00	159
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.361.0051.2045	MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUC. BASICA	33.90.39.00.00	124
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.361.0051.2045	MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUC. BASICA	33.90.34.00.00	160
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.001.12.122.0030.2043	MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE EDUCAÇÃO E DEPARTAM.	33.90.39.00.00.00	90



SORRISO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II e 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 04/04/2013.


E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 15 de setembro de 2014.

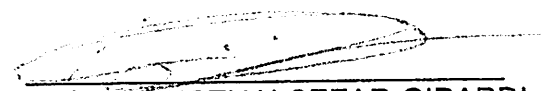

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS
EDMAR CORRÊA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



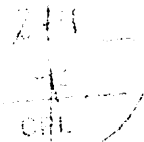
NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



SORRISO



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e à empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013**, ata de registro de preços n.º 032/2013 e do contrato original n.º 028/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reequilibrar o valor unitário no percentual de 3% (três por cento) das horas de prestação de serviços, tendo em vista o impacto dos benefícios da Lei 12.690/2012, conforme justificativa e requerimento em anexo, cláusulas quinta e oitava, do contrato de n.º 028/2013, que terá a seguinte redação:

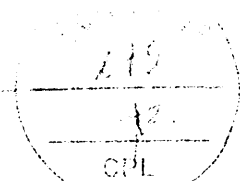
“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Reequilibra-se em 3% (três por cento) o valor unitário das horas de prestação de serviços, tendo em vista o impacto dos benefícios da Lei 12.690/2012, conforme distribuição no quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR INICIAL UNITÁRIO DA HORA	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO DA HORA
01	AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 6,139	R\$ 6,87
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	R\$ 5,905	R\$ 6,60
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	R\$ 7,136	R\$ 7,98
04	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	R\$ 9,239	R\$ 10,33
05	COLETOR DE DETRITOS/RESÍDUOS/DIURNOS	R\$ 7,140	R\$ 7,98
06	COLETOR DE DETRITOS/RESÍDUOS/ NOTURNO	R\$ 8,075	R\$ 9,03
07	CONSERVAÇÃO E REPAROS	R\$ 10,069	R\$ 11,27
08	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 13,027	R\$ 14,57
09	SERVENTE DE LIMPEZA – ZELADORA I	R\$ 6,884	R\$ 7,70
10	SERVENTE DE LIMPEZA – ZELADORA II	R\$ 5,255	R\$ 5,88



SORRISO



CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO ADITIVO:

Diante do reequilíbrio econômico, acresce-se ao valor do contrato o valor de R\$ 181.133,56 (cento e oitenta e um mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 04/04/2013.

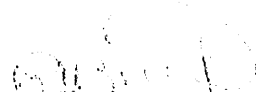
E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 24 de outubro de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:



NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72